

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

RES. 156/99
1ª CAMARA

SESSÃO DE 20/10/1998

PROCESSO Nº 001194/94

A. I. Nº 330953/94

B. RECORRENTE. Célula de Julgamento de 1ª Instancia.

RECORRIDO: Shopping Center de Tele Pneus Rizadinha

RELATOR: Marcos Silva Montenegro

EMENTA

ICMS. OMISSÃO DE VENDAS.. Levantamento de estoque. Método correto para apurar a aquisição e vendas de mercadorias sem documentação fiscal. Auto de Infração PARCIALMENTE PROCEDENTE. Confirmada decisão prolatada em 1ª Instancia. Decisão UNANIME.

RELATÓRIO:

Prende-se o presente processo ao auto de Infração de nº 330953/94, em razão de Omissão de Vendas no período de 02.07.93 '31.10.93. no montante de CR\$. 1.210.850,68.

Defesa tempestiva

Julgamento em Instância Singular PARCIALMENTE PROCEDENTE

Recurso de officio

Parecer da Assessoria Tributária Estado ratificando sentença prolatada em 1ª Instância, devidamente adotado pela Doutra Procuradoria do Estado

É O RELATÓRIO



VOTO DO RELATOR

Depois do exame dos autos, verificamos, que o Auto de infração em questão é derivado de levantamento específico de mercadorias, realizado no período de 02.07.93 á 31.10.93.. (OMISSÃO DE VENDAS)

O Trabalho desenvolvido, resultou na elaboração do quadro que repousa ás folhas 14 á 20 onde ficou constatado uma omissão de vendas no montante de CR\$. 1210.850,68.

Isto posto, levando-se em consideração a contestação dos dados pelo contribuinte, que deu origem a perícia, onde ficou evidenciado que o montante da omissão era inferior ao apontado pelo fiscal atuante, somos pela ratificação da sentença de Parcial Procedencia de 1ª Instancia, adotando ainda na integra o parecer da Douta Procuradoria do Estado.

È O VOTO



DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Célula de Julgamento de 1ª Instância.

e recorrido Shopping Center de Tele Pneus Rizadinha Ltda.

RESOLVEM os membros da 1ª Camara do Conselho de Recursos Tributários, pôr UNANIMIDADE de votos conhecer do recurso oficial negar-lhes provimento para fim de confirmar a sentença de PARCIAL PROCEDENCIA prolatada em 1ª Instancia, de acordo com o parecer da Doutra Procuradoria do Estad.

SALA DAS SESSÕES DA ...1ª..... CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 18/3/ 199

CONSELHEIRO

Dr. Samuel Alves Facó

CONSELHEIRO

Dr. Roberto Sales Farias

CONSELHEIRO

Drª Francisca Elenilda dos Santos

CONSELHEIRO

Dr. Elias Leite Fernandes

COMOS PRESENTES

PROCURADOR

Dr. Júlio César Rola Saraiva

Presidente
Dra Ana Mônica F. M. Neiva

CONSELHEIRO RELATOR

Dr. Marcos da Silva Montenegro

CONSELHEIRO

Drª Dulcimeire Pereira Gomes

CONSELHEIRO

Dr. Raimundo Agenor Moraes

CONSELHEIRO

Dr. Marcos Antonio Brasil